



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 974/2021, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a inclusão dos Itens 7 e 8 na Tabela XII do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Inclui os Itens 7 e 8 na Tabela XII, do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos, com a seguinte redação, sendo:

TABELA XII PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD. UFIME
7 – Anuência de Serviço e Uso e Ocupação do Solo, para empreendimentos com impacto ambiental no Município, sendo o fato gerador a submissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos para análise pela Divisão de Meio Ambiente do Município	15 UFIMES
8 – Taxa de destinação de resíduos por terceiros no aterro Sanitário Municipal/ Por Tonelada	22 UFIMES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito